



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.330, DE 12 DE JULHO DE 2018
(DOM 12.07.2018 – N. 4.398, ANO XIX)

CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana.

Art. 2.º São atribuições do Conselho:

I – opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação da mobilidade urbana do Município;

III – propor a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria; e

IV – acompanhar, monitorar e avaliar:

a) os investimentos públicos e privados em mobilidade urbana;

b) a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de mobilidade urbana; e

c) a prestação dos serviços públicos municipais de transporte, trânsito, ordenamento urbano e infraestrutura e saneamento e sua eficácia, apresentando sugestões para sua melhoria;

V – zelar pela oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

VII – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte e trânsito do Município;

VIII – promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência; e

IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

especialmente designada, será composto por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – oito representantes do Poder Público Municipal, indicados no § 1.º do art. 3.º;

II – um representante da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Obras Públicas da Câmara Municipal de Manaus;

III – sete representantes da sociedade civil, sendo um de cada associação ou fórum de moradores da Macrounidade orla Rio Negro Oeste; Macrounidade orla do Rio Negro Leste; Macrounidade Centro; Macrounidade Integração; Macrounidade Tarumã-Açu; Macrounidade Leste; Macrounidade Ducke;

IV – um representante do Sindicato dos permissionários ou concessionários do transporte urbano, indicado por seu presidente;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário Coletivo Urbano de Manaus, indicado por seu presidente;

VI – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII – um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – um representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes;

IX – um representante do Conselho Regional de Economia, indicado por seu presidente; e

X – um especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Prefeitura Municipal de Manaus, designado pelo Prefeito;

II – um representante da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;

III – um representante do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (Manaustrans);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

V – um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

VI – um representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;

VII – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas); e

IX – um representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

§ 2.º O mandato de cada membro será de dois anos, permitida uma recondução de igual período.

Art. 4.º Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo aos seguintes procedimentos:

I – o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus publicará edital abrindo inscrições para a composição do CMUM, contemplando as regras a serem observadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

II – cada associação de usuários das Macrounidades indicadas no inciso III do art. 3.º interessada, inscreverá, nos termos do edital, o seu respectivo representante; e

III – havendo mais de uma inscrição por categoria representativa de usuários, serão procedidos sorteios públicos, recaindo sobre o primeiro sorteado a titularidade da representação e, para o segundo, a suplência.

Art. 5.º Os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.07.2018 – Edição n. 4.398, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018.

Ano XIX, Edição 4398 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.326, DE 12 DE JULHO DE 2018

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, a terceira semana do mês de setembro como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a terceira semana do mês de setembro, como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política.

Parágrafo único. Durante a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política serão promovidas atividades, campanhas e projetos de incentivo à preservação da cultura manauara e de conscientização cívica e política.

Art. 2.º As escolas, os colégios, as instituições municipais e as entidades não governamentais poderão desenvolver programações como a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização cívica, cultural e política.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.327, DE 12 DE JULHO DE 2018

DISCIPLINA a exposição pública de material erótico, pornográfico ou violento no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Proíbe a exposição indiscriminada de periódicos, revistas, jornais, livros, DVDs, CDs e cartazes em bancas, livrarias,

locadoras de DVDs, CDs ou estabelecimentos que comercializem produtos que envolvam conteúdos erótico, pornográfico ou violento para menores de dezoito anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que vendem produtos com conteúdo erótico, pornográfico ou violento deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para a exibição de material de acordo com o que estabelece o art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penas, sucessivamente, após possíveis reincidências:

I – na primeira autuação: multa de cem Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – na segunda autuação: multa de duzentas UFMs;

III – fechamento administrativo, lacrando as entradas do imóvel a partir da terceira reincidência e subsequentes até que seja sanado o descumprimento.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.328, DE 12 DE JULHO DE 2018

DISPÕE sobre a instituição do Dia do Síndico, a ser comemorado no dia 30 de novembro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Síndico, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.329, DE 12 DE JULHO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 391, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 1.º da Lei 391/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1.º Omissis.

§ 1.º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à apresentação da carteira de doador ou à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de doze meses anteriores à data das corridas.

§ 2.º O atleta doador fica limitado a quatro isenções de taxa de inscrição de corrida por ano.”

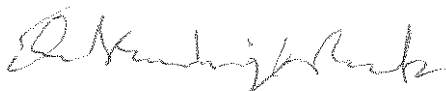
Art. 2.º Altera a redação do art. 3.º e acrescenta o art. 4.º, com o seguinte teor:

“Art. 3.º Deverão ser isentos da taxa de inscrição três por cento do total de inscritos na corrida, sendo obrigatória a ampla divulgação da lista de atletas contemplados com o benefício.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.330, DE 12 DE JULHO DE 2018

CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana.

Art. 2.º São atribuições do Conselho:

I – opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação da mobilidade urbana do Município;

III – propor a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria; e

IV – acompanhar, monitorar e avaliar:

a) os investimentos públicos e privados em mobilidade urbana;

b) a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de mobilidade urbana; e

c) a prestação dos serviços públicos municipais de transporte, trânsito, ordenamento urbano e infraestrutura e saneamento e sua eficácia, apresentando sugestões para sua melhoria;

V – zelar pela oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

VII – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte e trânsito do Município;

VIII – promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência; e

IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele especialmente designada, será composto por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – oito representantes do Poder Público Municipal, indicados no § 1.º do art. 3.º;

II – um representante da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Obras Públicas da Câmara Municipal de Manaus;

III – sete representantes da sociedade civil, sendo um de cada associação ou fórum de moradores da Macrounidade orla Rio Negro Oeste; Macrounidade orla do Rio Negro Leste; Macrounidade Centro; Macrounidade Integração; Macrounidade Tarumã-Açu; Macrounidade Leste; Macrounidade Ducke;

IV – um representante do Sindicato dos permissionários ou concessionários do transporte urbano, indicado por seu presidente;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário Coletivo Urbano de Manaus, indicado por seu presidente;

VI – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII – um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – um representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes;

IX – um representante do Conselho Regional de Economia, indicado por seu presidente; e

X – um especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Prefeitura Municipal de Manaus, designado pelo Prefeito;

II – um representante da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;

III – um representante do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (Manaustrans);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

V – um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

VI – um representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;

VII – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas); e

IX – um representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

§ 2.º O mandato de cada membro será de dois anos, permitida uma recondução de igual período.

Art. 4.º Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo aos seguintes procedimentos:

I – o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus publicará edital abrindo inscrições para a composição do CMUM, contemplando as regras a serem observadas;

II – cada associação de usuários das Macrounidades indicadas no inciso III do art. 3.º interessada, inscreverá, nos termos do edital, o seu respectivo representante; e

III – havendo mais de uma inscrição por categoria representativa de usuários, serão procedidos sorteios públicos, recaindo sobre o primeiro sorteado a titularidade da representação e, para o segundo, a suplência.

Art. 5.º Os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.331, DE 12 DE JULHO DE 2018

CRIA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi), constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ENDEREÇO
01	Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi)	Rua Penetração, s/n. – Parque 10 de Novembro

LEI Nº 2.332, DE 12 DE JULHO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.983, de 1.º de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 17 do art. 1.º da Lei n. 1.983, de 1.º de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

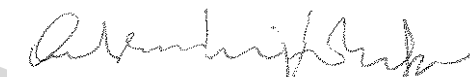
...

17 – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PAULA ALIOMAR RIBEIRO BELTRÃO.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 2.247, de 26 de setembro de 2017.

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.115, DE 12 DE JULHO DE 2018

PROMOVE, por qualificação servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento a formação acadêmica (Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Tributário), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4174 do Diário Oficial do Município de 26-07-2017, que autorizou o Desenvolvimento da Carreira, em virtude em Promoção Funcional;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de 23-03-2018, da Comissão Permanente de Avaliação – CPA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.409/2018 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2017.11209.15259.0.028554 (VOLUME 1) (Sigid) e nº 2018/19309/ 19630/01328,